



MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 1056 DE 25 DE SETEMBRO DE 2006

Cria o auxílio alimentação para as mães que pertençam a família de baixa renda no município de Paulo Afonso.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica garantindo a todas as mães residentes no município de Paulo Afonso e que pertençam a uma família de baixa renda, durante o período mínimo de 06 meses, a contar da data de nascimento da criança, o auxílio alimentação.

§1º - Para efeito do disposto neste artigo, família de baixa renda é a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto, mantendo sua economia pela contribuição de seus membros e cuja renda mensal per capita seja até $\frac{1}{4}$ do salário mínimo;

§2º - A avaliação e o controle do benefício, auxílio alimentação, será feito pela secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

§3º - O auxílio alimentação é composto por cesta básica que garanta uma alimentação de qualidade para a mãe durante o período mínimo de 06 meses;

§4º - Todo mês é feito o acompanhamento, pelos agentes comunitários de saúde, das condições do recém nascido, bem como da mãe.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 25 de setembro de 2006


RAIMUNDO CAIRES ROCHA
PREFEITO

Publicado nesta data, mediante
afixação de cópia na portaria
desta PREFEITURA
EM 25/09/06
Patrícia S. B. do Prado
GABINETE DO PREFEITO